

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 079

01/10/2019

Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - OUTUBRO/2019**
- **CLT - ALTERAÇÃO - INAPLICABILIDADE DOS PRECEDITOS**
- **FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - MANUAL VERSÃO 4**



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS OUTUBRO/2019

DIA 04	<p><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></p> <p>Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de setembro/2019. Poderá ser pago no dia 5 (sábado), em moeda corrente, caso haja expediente normal de trabalho nesta data.</p> <p>HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</p> <p>Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horas Normais = 176,00 hs/ct (24 dias) = 176:00 hs/sx • DSRs (*) = 44,00 hs/ct (06 dias) = 44:00 hs/sx • TOTAL = 220,00 hs/ct (30 dias) = 220:00 hs/sx <p>(*) Não está incluso no DSR o feriado municipal da cidade (aniversário ou outros exclusivos da cidade), se for o caso.</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
DIA 07	<p><u>COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS - FERIADO DIA 12 - SÁBADO</u></p> <p>Observar que o feriado recairá no sábado. Assim, os empregados sujeitos ao regime de compensação semanal para o descanso no sábado, deverão trabalhar na semana de 2 a 6 em regime de horas normais (sem o resíduo de</p>

	<p>horas de compensação). Exemplo: Se a jornada semanal é de 44 horas, deverão trabalhar apenas 7:20 hs p/dia. Se a jornada semanal é de 40 horas, a jornada diária será de apenas 6:40 hs. E assim sucessivamente. Sobre o assunto, consulte outras opções (horas extras, banco de horas, etc.) no acordo ou convenção coletiva da categoria profissional, caso esteja previsto.</p>
DIA 07	<p><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></p> <p>A empresa que no mês de setembro/2019 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).</p> <p>Empresas que possuam a partir de 20 trabalhadores no 1º dia do mês de movimentação, estão sujeitas a utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão da declaração da CAGED por todos os estabelecimentos (Portaria nº 2.124, de 20/12/12, DOU de 21/12/12).</p> <p><u>CAGED INFORMATIZADO - ADMISSÕES COM PERCEPÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO</u></p> <p>Nos casos de admissões, com percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação, a informação deverá ocorrer na data de início das atividades do empregado, sendo desnecessário informar na movimentação mensal. A situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego, está disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 1.129, de 23/07/14, DOU de 24/07/14).</p> <p><u>MOTORISTAS PROFISSIONAIS - EXAME TOXICOLÓGICO</u></p> <p>De acordo com a Portaria nº 945, de 01/08/17, DOU de 03/08/17 (RT 062/2017), do Ministério de Estado do Trabalho, a partir de 13/09/17, empresas que admitir e desligar motoristas profissionais estão obrigados a declarar os campos denominados abaixo, relativo às informações do exame toxicológico no CAGED*:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Código Exame Toxicológico, • Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), • CNPJ do Laboratório, • UFCRM e • CRM <p>(*) O arquivo do novo modelo está disponível no endereço https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/.</p> <p>Os motoristas profissionais em referência são os identificados pelas famílias ocupacionais da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 7823 - Motoristas de veículos de pequeno e médio porte, • 7824 - Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários e • 7825 - Motoristas de veículos de cargas em geral.
DIA 07	<p><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de setembro/2019. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p> <p><u>CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA A ME E EPP</u></p> <p>A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional poderá ser obrigada ao uso de certificação digital para entrega da GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):</p> <p>a) até 31 de dezembro de 2015, para empresas com mais de 10 empregados; b) a partir de 1º de janeiro de 2016, para empresas com mais de 8 empregados; c) a partir de 1º de julho de 2016, para empresas com mais de 5 empregados; d) a partir de 1º de janeiro de 2017, para empresas com mais de 3 empregados.</p> <p>(Art. 72, da Resolução nº 94, de 29/11/11, Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN)</p>
DIA 07	<p><u>EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO</u></p>

	<p>Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", relativo a competência setembro/2019, incluindo: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico. O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15).</p> <p>13º salário: A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE. A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).</p>
DIA 07	<p><u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de setembro/2019:</p> <p>Eventos não periódicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • atualização de identificação do empregador, dos estabelecimentos e das obras de construção civil; • afastamento temporário ocasionado por acidente do trabalho, agravo de saúde ou doença decorrentes do trabalho com duração de até 30 dias; • afastamento temporário ocasionado por acidente de qualquer natureza, agravo de saúde ou doença não relacionados ao trabalho com duração de 3 a 30 dias; • Nos demais casos. <p>Eventos não periódicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda; • Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte; • Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos. <p>Nota: Observar outras atividades diárias.</p>
DIA 09	<p><u>FGTS - SAQUE-ANIVERSÁRIO - NASCIDOS EM SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO</u></p> <p>O trabalhador que possui conta poupança na CAIXA terá o valor de até R\$ 500,00 creditado de forma automática. Caso o trabalhador não tenha interesse pelo saque, poderá solicitar o desfazimento do crédito automático, desde que a manifestação ocorra até o dia 30/04/2020 em um dos canais. O desfazimento somente poderá ser realizado caso o valor depositado não tenha sido sacado da conta poupança (Medida Provisória nº 889, de 24/07/19, DOU de 24/07/19 / Circular nº 868, de 05/08/19, DOU de 06/08/19).</p>
DIA 12	<p><u>FERIADO NACIONAL</u></p> <p>De acordo com a Lei nº 6.802/80, é considerado feriado nacional nesta data, consagrado a N. S. Aparecida, Padroeira do Brasil.</p>
DIA 15	<p><u>DCTFWEB</u></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 098/2018), deverão apresentar a DCTFWeb, contendo informações relativas às contribuições previdenciárias das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; aquelas instituídas a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as referentes à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB); e também aquelas destinadas a outras entidades ou fundos (Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18, DOU de 08/02/18). Mais detalhes no RT 088/2018.</p> <p>Estão dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb, entre outros: os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços; os segurados especiais; os produtores rurais pessoa</p>

	<p>física não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma; os segurados facultativos; os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma.</p> <p>Notas:</p> <p>A partir de abril de 2019, para as demais entidades integrantes do Grupo 2 - Entidades Empresariais, exceto: as que constam como optantes pelo Simples Nacional no CNPJ em 1º de julho de 2018; e os sujeitos passivos que optarem pela utilização do eSocial na forma especificada no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30/08/16, ainda que imunes e isentos, ficam obrigados à entrega da DCTFWeb em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de agosto de 2018 (cronograma alterado pela Instrução Normativa nº 1.853, de 03/12/18, DOU de 04/12/18 - RT 097/2018).</p> <p>A partir de outubro de 2019, para os demais sujeitos passivos não enquadrados nos casos de obrigatoriedade previstos nos demais casos, exceto para os entes públicos integrantes do Grupo 1 - Administração Pública e do Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, para os quais a entrega da DCTFWeb será estabelecida em norma específica (cronograma alterado pela Instrução Normativa nº 1.853, de 03/12/18, DOU de 04/12/18 - RT 097/2018).</p> <p>13º salário - Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverá ser transmitida a DCTFWeb Anual, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário. Este prazo, caso recaia em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>A DCTFWeb é apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando esta data recair em dia não útil. A DCTFWeb substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.</p>
DIA 15	<p><u>EFD-REINF</u></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 002/2019), que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra, pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, e o produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, deverão transmitir ao SPED informações relativas aos fatos geradores a que se refere a escrituração (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017).</p> <p>A EFD-Reinf é transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração. Se o último dia do prazo não for dia útil, a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Nota: As entidades promotoras de eventos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 dias úteis após a sua realização.</p>
DIA 15	<p><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de setembro/2019, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
DIA 17	<p><u>PIS - ABONO/RENDIMENTOS - NASCIDOS EM OUTUBRO</u></p> <p>A partir desta data até 30/06/2020, os empregados nascidos no respectivo mês, poderão sacar o Abono ou Rendimentos do PIS relativo ao exercício 2019/2020, junto a Caixa Econômica Federal (Resolução nº 3, de 25/06/19, DOU de 26/06/19, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP / Resolução nº 834, de 09/07/19, DOU de 10/07/19, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT).</p>
DIA 17	<p><u>PASEP - ABONO/RENDIMENTO - FINAL DE INSCRIÇÃO 3</u></p> <p>A partir desta data até 30/06/2020, os empregados cadastrados no PASEP com final de inscrição mencionado, poderão sacar o Abono ou Rendimento relativo ao exercício 2019/2020, junto ao Banco do Brasil SA (Resolução nº 3, de 25/06/19, DOU de 26/06/19, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP / Resolução nº 834, de 09/07/19, DOU de 10/07/19, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT).</p>

<p>DIA 18</p>	<p><u>FGTS - SAQUE-ANIVERSÁRIO - NASCIDOS EM JANEIRO</u></p> <p>A partir dessa data, o trabalhador poderá, nos canais físicos, efetuar um saque no valor de até R\$ 500,00, por conta vinculada de sua titularidade, observado o saldo existente na data de processamento do débito.</p> <p>Caso o trabalhador não tenha interesse pelo saque, poderá solicitar o desfazimento do crédito automático, desde que a manifestação ocorra até o dia 30/04/2020 em um dos canais. O desfazimento somente poderá ser realizado caso o valor depositado não tenha sido sacado da conta poupança.</p> <p>(Medida Provisória nº 889, de 24/07/19, DOU de 24/07/19 / Circular nº 868, de 05/08/19, DOU de 06/08/19)</p>
<p>DIA 18</p>	<p><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência setembro/2019 deverá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP vigente desde a competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p> <p><u>PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO - COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA - INCIDÊNCIA DO INSS</u></p> <p>Com vigência desde novembro/2015, a empresa que aderiu ao Programa de Proteção ao Emprego, que permite a redução temporária da jornada de trabalho de seus empregados com a redução proporcional do salário, deverá recolher o INSS sobre a parcela relativa a metade da diferença da redução salarial, denominada de “compensação pecuniária”, que é paga pela empresa diretamente aos empregados, mensalmente em folha de pagamento, sendo repassado à empresa pelo FAT mediante depósito em conta-corrente da CAIXA (Art. 9º da Medida Provisória nº 680, de 06/07/15, DOU de 07/07/15).(Lei nº 8.212, de 24/07/91, Art. 22, I).</p> <p><u>GPS - AFIXAÇÃO NO QUADRO DE HORÁRIO</u></p> <p>A empresa está obrigada afixar a cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (artigo 225 do RPS/99).</p> <p><u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL</u></p> <p>Até esta data, a empresa deverá encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da GPS relativamente à competência anterior (artigo 225 do RPS/99).</p>
<p>DIA 18</p>	<p><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></p> <p>Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de setembro/2019.</p>
<p>DIA 25</p>	<p><u>FGTS - SAQUE-ANIVERSÁRIO - NASCIDOS EM FEVEREIRO</u></p> <p>A partir dessa data, o trabalhador poderá, nos canais físicos, efetuar um saque no valor de até R\$ 500,00, por conta vinculada de sua titularidade, observado o saldo existente na data de processamento do débito.</p> <p>Caso o trabalhador não tenha interesse pelo saque, poderá solicitar o desfazimento do crédito automático, desde que a manifestação ocorra até o dia 30/04/2020 em um dos canais. O desfazimento somente poderá ser realizado caso o valor depositado não tenha sido sacado da conta poupança.</p> <p>(Medida Provisória nº 889, de 24/07/19, DOU de 24/07/19 / Circular nº 868, de 05/08/19, DOU de 06/08/19)</p>

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



CLT - ALTERAÇÃO INAPLICABILIDADE DOS PRECEITOS

A Lei nº 13.877, de 27/09/19, DOU de 27/09/19, edição extra, alterou as Leis nos 9.096, de 19/09/95, 9.504, de 30/09/97, 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral), 13.831, de 17/05/19, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revogou dispositivo da Lei nº 13.488, de 06/10/17; e deu outras providências.

Em síntese, a alteração refere-se a inaplicabilidade dos preceitos constantes na CLT às atividades de direção e assessoramento nos órgãos, institutos e fundações dos partidos, assim definidas em normas internas de organização partidária.

Na íntegra:

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º - O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a 101, com domicílio eleitoral em, no mínimo, 1/3 dos Estados, e será acompanhado de:

(...)

§ 1º - O requerimento indicará o nome e a função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido no território nacional.

(...)" (NR)

"Art. 10 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Os registros de atas e demais documentos de órgãos de direção nacional, estadual, distrital e municipal devem ser realizados no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição do respectivo diretório partidário." (NR)

"Art. 15 - (...)

I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede no território nacional;

(...)" (NR)

"Art. 19 - Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

§ 1º - Nos casos de mudança de partido de filiado eleito, a Justiça Eleitoral deverá intimar pessoalmente a agremiação partidária e dar-lhe ciência da saída do seu filiado, a partir do que passarão a ser contados os prazos para ajuizamento das ações cabíveis.

(...)

§ 4º - A Justiça Eleitoral disponibilizará eletronicamente aos órgãos nacional e estaduais dos partidos políticos, conforme sua circunscrição eleitoral, acesso a todas as informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral, incluídas as

relacionadas a seu nome completo, sexo, número do título de eleitor e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefones, entre outras." (NR)

"Art. 29 - (...)

(...)

§ 4º - Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro, no Ofício Civil competente da sede do novo partido, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

(...)" (NR)

"Art. 32 - O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

(...)" (NR)

"Art. 34 - (...)

(...)

§ 3º - (VETADO).

§ 4º - Para o exame das prestações de contas dos partidos políticos, o sistema de contabilidade deve gerar e disponibilizar os relatórios para conhecimento da origem das receitas e das despesas.

§ 5º - Os relatórios emitidos pelas áreas técnicas dos tribunais eleitorais devem ser fundamentados estritamente com base na legislação eleitoral e nas normas de contabilidade, vedado opinar sobre sanções aplicadas aos partidos políticos, cabendo aos magistrados emitir juízo de valor.

§ 6º - A Justiça Eleitoral não pode exigir dos partidos políticos apresentação de certidão ou documentos expedidos por outro órgão da administração pública ou por entidade bancária e do sistema financeiro que mantém convênio ou integração de sistemas eletrônicos que realizam o envio direto de documentos para a própria Justiça Eleitoral." (NR)

"Art. 37 - (...)

(...)

§ 3º - A sanção a que se refere o caput deste artigo deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 a 12 meses, e o pagamento deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de cotas do fundo partidário a, no máximo, 50% do valor mensal, desde que a prestação de contas seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, em até 5 anos de sua apresentação, vedada a acumulação de sanções.

§ 3º-A - O cumprimento da sanção aplicada a órgão estadual, distrital ou municipal somente será efetivado a partir da data de juntada aos autos do processo de prestação de contas do aviso de recebimento da citação ou intimação, encaminhada, por via postal, pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Juízo Eleitoral ao órgão partidário hierarquicamente superior.

(...)

§ 10 - (VETADO).

(...)" (NR)

"Art. 39 - (...)

(...)

§ 3º - (...)

(...)

III - mecanismo disponível em sítio do partido na internet que permita o uso de cartão de crédito, cartão de débito, emissão online de boleto bancário ou, ainda, convênios de débitos em conta, no formato único e no formato recorrente, e outras modalidades, e que atenda aos seguintes requisitos:

(...)

§ 6º - Os bancos e empresas de meios de pagamentos, incluídos os denominados digitais, ficam obrigados a disponibilizar a abertura de contas bancárias e os seus serviços de meios de pagamentos e compensação, inclusive on-line, para que os partidos políticos possam desenvolver e operacionalizar os mecanismos previstos no inciso III do § 3º deste artigo.

§ 7º - Os serviços para os partidos políticos não se caracterizam e não acarretam restrições relativas às pessoas politicamente expostas, e seus serviços serão disponibilizados pelo preço oferecido pela instituição financeira a outras pessoas jurídicas.

§ 8º - As instituições financeiras devem oferecer aos partidos políticos pacote de serviços bancários que agreguem o conjunto dos serviços financeiros, e a mensalidade desse pacote não poderá ser superior à soma das tarifas avulsas praticadas no mercado." (NR)

"Art. 44 - (...)

(...)

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% do total;

(...)

VIII - na contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados exclusivamente ao processo eleitoral;

IX - (VETADO);

X - na compra ou locação de bens móveis e imóveis, bem como na edificação ou construção de sedes e afins, e na realização de reformas e outras adaptações nesses bens;

XI - no custeio de impulsionamento, para conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no País, incluída a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor, o qual deve manter conta bancária específica para receber recursos dessa natureza, proibido nos 180 dias anteriores à eleição.

(...)" (NR)

"Art. 44-A - As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários e em suas fundações e institutos, bem como as de assessoramento e as de apoio políticopartidário, assim definidas em normas internas de organização, não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando remuneradas com valor mensal igual ou superior a 2 vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - O partido político poderá ressarcir despesas comprovadamente realizadas no desempenho de atividades partidárias e deverá manter registro contábil de todos os dispêndios efetuados, sem computar esses valores para os fins do inciso I do caput do art. 44 desta Lei."

"Art. 45-A - (VETADO).

"Art. 46-A - (VETADO).

"Art. 47-A - (VETADO).

"Art. 48-A - (VETADO).

"Art. 49-A - (VETADO).

"Art. 55-E - O disposto no art. 30 desta Lei deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, contado da data de entrada em vigor deste artigo."

Art. 2º - A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 - (...)

(...)

§ 10 - (VETADO).

(...)

§ 15 - (VETADO).

"Art. 16-C - (...)

(...)

II - (VETADO).

(...)

§ 16 - Os partidos podem comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral até o 1º dia útil do mês de junho a renúncia ao FEFC, vedada a redistribuição desses recursos aos demais partidos." (NR)

"Art. 16-D - (...)

(...)

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição geral, ressalvados os casos dos detentores de mandato que migraram em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os requisitos previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal .

§ 4º - Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para o Senado Federal na última eleição geral, bem como os Senadores filiados ao partido que, na data da última eleição geral, encontravam-se no 1º quadriênio de seus mandatos." (NR)

"Art. 18-A - (...)

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa." (NR)

"Art. 23 - (...)

(...)

§ 10 - O pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro." (NR)

"Art. 26 - (...)

(...)

§ 4º - As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha.

§ 5º - Para fins de pagamento das despesas de que trata este artigo, inclusive as do § 4º deste artigo, poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do fundo partidário ou do FEFC.

§ 6º - Os recursos originados do fundo de que trata o art. 16-C desta Lei utilizados para pagamento das despesas previstas no § 4º deste artigo serão informados em anexo à prestação de contas dos candidatos." (NR)

"Art. 27 - (...)

§ 1º - Fica excluído do limite previsto no caput deste artigo o pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas.

§ 2º - Para fins do previsto no § 1º deste artigo, o pagamento efetuado por terceiro não compreende doação eleitoral." (NR)

"Art. 28 - (...)

(...)

§ 12 - Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão registrados na prestação de contas dos candidatos como transferência dos partidos e, na prestação de contas anual dos partidos, como transferência aos candidatos." (NR)

Art. 3º - O caput do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º - (...)

(...)

f) às atividades de direção e assessoramento nos órgãos, institutos e fundações dos partidos, assim definidas em normas internas de organização partidária."

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2019; 198o da Independência e 131o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes
André Luiz de Almeida Mendonça



FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA MANUAL VERSÃO 4

A Circular nº 875, de 27/09/19, DOU de 01/10/19, da Caixa Econômica Federal, publicou a versão 4 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Já disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 - O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais.

2 - Fica revogada a circular CAIXA nº 872, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2019, Edição 178, seção 01, página 16.

3 - Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor Executivo